

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA CONCORRENCIA 01/2018

Em resposta ao pedido de impugnação da licitante **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a Concorrência nº 01/2018, cujo objeto é a contratação de uma sociedade de advogados, regularmente constituída, para a prestação de serviços de advocacia,.

Trata o presente de resposta a IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa supracitada, encaminhada em 11/12/2018 na sede do CIMME, contra os termos do Edital.

DOS FATOS

A licitante ora impugnante, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cita em sua peça impugnatória:

- a) **AUSÊNCIA DA PUBLICIDADE PREVISTA NO ART. 21, INCISO II, DA LEI 8.666/93;**
- b) **DESNECESSIDADE PARCIAL DO OBJETO LICITADO E DO POTENCIAL PREJUÍZO AO ERÁRIO DECORRENTE DA LITISPENDÊNCIA DAS AÇÕES;**
- c) **DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE**, item 6.2.2. do edital, que limita período de 3 (três) anos para comprovação de publicação de artigos, objetivando aferição de capacidade técnica dos profissionais.

DA ANÁLISE

A Comissão de Licitação entende que a impugnação apresentada pela empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** peca pelo equívoco e pelo descuido no acompanhamento das publicações oficiais do CIMME, notadamente a realizada no dia **27 de outubro de 2.018** no **2º Caderno, Publicação de Terceiros e Editais de Comarcas - Nº 198 do Diário Oficial de Minas Gerais**, devidamente juntada ao processo licitatório. (PAG. 415 dos Autos).

Da mesma forma, descuidou-se de acompanhar as publicações realizadas no sítio da internet, www.ammecimme.org.br, link Transparência/Licitações, no qual consta a **ERRATA - RETIFICAÇÃO I**, publicada no dia **10 de dezembro de 2018**, contendo a supressão do Município de Santana do Riacho do certame.

Ao final, argumenta pela restrição da competitividade inscrita no item 6.2.2 do instrumento convocatório. Neste quesito, informa a CL que já fez alterações no referido item e poderá sopesar as razões apresentadas para aumento da competitividade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto a Comissão de Licitação decide pela improcedência do ato impugnatório, informando à Licitante, conforme publicação realizada no dia **12 de dezembro do corrente ano, no Diário Oficial do Estado de Minas - Caderno 2 - Publicações de Terceiros e Editais de Comarcas, Nº 226**, que a Concorrência 01/2018 encontra-se **SUSPENSA**.

Conceição do Mato Dentro, 13 de dezembro de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIMME